



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para atender às necessidades do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Ipameri, com foco no suporte técnico, jurídico e administrativo, visando à regularidade, eficiência e conformidade das atividades realizadas pelo referido departamento.

### 2 - FINALIDADE

Garantir que os processos licitatórios e de gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), outras legislações aplicáveis e normativas municipais, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

### 3 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### 3.1 - Assessoria Jurídica nos Processos Licitatórios

Elaboração, revisão e análise de editais de licitação, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados;

Orientação quanto à escolha da modalidade e do tipo de licitação mais adequado para cada caso, com base na legislação vigente;

Suporte na análise de documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, garantindo a conformidade com os requisitos previstos no edital;

Emissão de pareceres jurídicos para dirimir dúvidas relativas a etapas do processo licitatório, incluindo impugnações e recursos administrativos;

Gestão e Formalização de Contratos Administrativos;

Elaboração, revisão e adequação de minutas de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

Assessoria para implementação de cláusulas contratuais em conformidade com o interesse público e a legislação aplicável;

Análise de situações de rescisão, prorrogação e alterações contratuais, emitindo pareceres jurídicos quando necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

## **3.2 - Consultoria Permanente**

Disponibilização de consultoria jurídica continuada para esclarecer dúvidas e orientar servidores sobre as melhores práticas na condução das atividades do departamento.

## **3.3 - Resultados Esperados**

Redução de riscos de nulidade nos processos licitatórios e contratos administrativos.

Maior eficiência nos procedimentos realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Alinhamento das práticas da Câmara Municipal à legislação vigente e às melhores práticas de gestão pública.

Promoção da segurança jurídica e administrativa nas contratações públicas.

## **3.4 - Prazos e Demandas**

A assessoria jurídica será prestada de forma contínua, respeitando a demanda apresentada pelo Departamento de Licitações e Contratos, dentro do prazo de vigência contratual estabelecido no termo de contrato.

## **3.5 – Em especial**

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as áreas do Direito Público, em especial: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando na preservação do interesse público municipal mediante manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, concomitante e posterior, especialmente no que concerne a realização dos procedimentos de aquisição e contratação desta Casa, mediante solicitações específicas.

## **4 - DAS DIRETRIZES**

### **4.1 - A CONTRATADA obrigará-se a:**

a) Prestar serviço com regularidade, eficiência, especialidade e notório saber jurídico, atendendo as reais necessidades da Câmara Municipal de Ipameri - Goiás.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- 
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços na forma exigida neste Termo de Referência.
  - c) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;
  - d) Manter durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - e) Arcar com os prejuízos eventualmente causados à Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;
  - f) prestar os serviços de acordo, com as especificações, prazos e condições no presente instrumento;
  - g) Responsabilizar-se e assumir por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante;
  - h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
  - j) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

### **4.2 Outras Diretrizes**

- a) A Câmara Municipal disponibilizará espaço físico para os profissionais da contratada para quando da realização dos serviços na sede da Contratante;
- b) Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- c) É vedado, à contratada, delegar ou transferir os seus deveres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

d) Como condição de pagamento pelos serviços prestados fica a contratada obrigada a apresentar juntamente com a fatura de serviços a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

e) O descumprimento das diretrizes sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia.

**5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de assessoria jurídica especializada para atender à Agente de Contratação e à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ipameri-GO é medida indispensável para assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica das atividades administrativas, considerando a crescente complexidade normativa e os desafios enfrentados por esses setores.

**5.1** - Visando atender a necessidade de manter o bom andamento das atividades jurídicas/administrativas do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ipameri-GO, vez que a complexidade de alguns temas de direito administrativo especialmente no âmbito de Licitações e Contratos, os princípios gerais da administração pública, especialmente o da eficiência, do qual se espera o melhor desempenho e resultados, notadamente com relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a prestação do serviço público.

**5.2** - Os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes federativos, porém a compreensão e a efetiva aplicabilidade deles está estreitamente ligada ao nível da administração que executa os serviços públicos.

**5.3** - Por outro lado, sob a ótica do princípio de economicidade, há que se destacar que na contratação de sociedade de advogados, além de disponibilizar profissionais especializados, os custos da execução do objeto contratado ficam sobre a responsabilidade dos escritórios, não agregando para o Município despesas como férias, 13º salário, estrutura física, encargos sociais, etc.

**5.4** - Também a eficiência dos serviços executados será melhor aferida e, se deficiente, a rescisão do contrato dispensa maior complexidade, bastando apenas a insatisfação do contratante com o desempenho do contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

**5.5** - Justifica a escolha da contratação de sociedade de advogados por se apresentar operacional e tecnicamente mais viável, uma vez que os serviços serão discutidos com uma equipe, cujos profissionais desempenharam esforços na consecução do objeto contratado.

**5.6** - Tal otimização dos serviços não seria o mesmo com a contratação de uma pessoa física, além do que, a disposição de um único profissional demandaria despesas extras no pagamento de encargos patronais pela Administração.

**6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** art. 74, III da Lei nº 14.133/21 e a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** - Capacidade técnica e especialização comprovada na área de consultoria e assessoria jurídica, especialmente em Direito Público e Administrativo.

**7.2** - Experiência anterior comprovada no atendimento a administrações municipais ou órgãos públicos.

**7.3** - Disponibilidade para o atendimento presencial e remoto, sempre que necessário, garantindo celeridade nas respostas às demandas.

**7.4** - Atendimento contínuo e de acordo com as necessidades específicas do Município.

**8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Sociedade de Advogados Especializada ou Pessoa Física que atenda ao objeto a ser contratado.

**9. VIGÊNCIA:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de duração do crédito orçamentário, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pela Câmara Municipal.

9.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei n. 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.2. A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei n. 8.906/94, com suas alterações.

**10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Com base na tabela de honorários vigente da OAB Goiás, para serviços de natureza semelhante, o valor estimado é de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais) mensais, vejamos:

INDICATIVO	FABR. MEMBRADO	VALOR MENSAL
<b>23 - ADVOCACIA MUNICIPALISTA</b>		
<b>PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECIFICOS</b>		
23.1.1	Benefícios em geral	R\$ 9.660,00
23.1.2	Acompanhamento e consultoria em procedimentos administrativos em geral	R\$ 9.660,00
<b>ASSISTENCIA E CONSULTORIA JURIDICA, INCLUSIVE CÂMARA DE VEREDORES EM PROTOCOLOS LEGISLATIVOS (COM PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)</b>		
23.2.1	Comp. taxa por 09 vezes/ano	R\$ 5.040,00
23.2.2	Comp. taxa por 11 vezes/ano	R\$ 6.660,00
23.2.3	Comp. taxa por 13 vezes/ano	R\$ 8.280,00
23.2.4	Comp. taxa por 15 vezes/ano	R\$ 9.900,00
23.2.5	Comp. taxa por 17 vezes/ano	R\$ 11.520,00
23.2.6	Comp. taxa por 19 vezes/ano	R\$ 13.140,00
23.2.7	Comp. taxa por 21 vezes/ano	R\$ 14.760,00
23.2.8	Comp. taxa por 23 ou mais vezes/ano	R\$ 16.380,00
<b>ASSISTENCIA JURIDICA, INCLUSIVE CÂMARA DE VEREDORES, EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA EM GERAL, COM PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS REGULARES (COM PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)</b>		
23.3.1	Comp. taxa por 09 vezes/ano	R\$ 5.040,00
23.3.2	Comp. taxa por 11 vezes/ano	R\$ 6.660,00
23.3.3	Comp. taxa por 13 vezes/ano	R\$ 8.280,00

Nota-se, assim, que o valor estimado será especificamente aquele estipulado pela OAB/GO.

**10.1** - No valor estimado para a contratação devem estar incluídos todos os encargos, como tributos, seguros, despesas trabalhistas e previdenciárias, além de quaisquer custos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**10.2** - Assim, a estimativa final considera os parâmetros estabelecidos pela tabela de honorários da OAB, assegurando uma contratação compatível com a realidade do mercado e a complexidade dos serviços requeridos.

**11. SELEÇÃO DO PRESTADOR:** inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/21 e a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

**12. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO:** Qualificação técnica e aceitabilidade do preço.

## **13 - DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

13.1 - O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 107 da Lei n. 14.133/21 e seguintes, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Municípios.

13.2 Também por aditamento, fica o contratado obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei n. 14133/21.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD/DESCRIÇÃO</b>
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20250227	339099 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ipameri-GO, 03 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Rocha Madeira**  
Assessor Especial de Gestão e Administração